



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

**LEI Nº 320/2002.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento aos preceitos previstos na Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como, aos determinantes da legislação vigente e consoante à matéria, esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes Executivo, Legislativo e seus respectivos Fundos, pertencentes à Administração direta deste ente Federado; e,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados, da administração direta, bem como os Fundos instituídos pelo Município.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 5.470.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil e quinhentos reais), sendo, em observância ao disposto da Lei instituidora do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, desdobradas em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são assim distribuídas de acordo com os desdobramentos atinentes a cada Órgão e Fundos, a saber:

**Da parte da Prefeitura Municipal:**

Receitas Correntes:

Receita Tributária .....	R\$	73.500,00
Receita Patrimonial .....	R\$	25.000,00
Receita de Serviços .....	R\$	14.900,00
Transferências Correntes .....	R\$	3.896.750,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$	14.850,00



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Receitas de Capital:

Operações de Crédito .....R\$ 300.000,00  
Alienação de Bens .....R\$ 100.000,00  
Transferências de Capital .....R\$ 565.000,00

Total .....R\$ 4.990.000,00

**Da parte do Fundo Municipal da Saúde:**

Receitas Correntes:

Receita Tributária .....R\$ 16.000,00  
Receita Patrimonial .....R\$ 5.000,00  
Transferências Correntes .....R\$ 183.000,00

Receitas de Capital:

Transferências de Capital .....R\$ 60.000,00

Total .....R\$ 264.000,00

**Da parte do Fundo Municipal de Assistência Social:**

Receitas Correntes:

Receita Tributária .....R\$ 2.500,00  
Receita Patrimonial .....R\$ 1.000,00  
Transferências Correntes .....R\$ 50.000,00  
Outras Receitas Correntes .....R\$ 500,00

Receitas de Capital:

Transferências de Capital .....R\$ 158.800,00

Total .....R\$ 212.800,00

**Da parte do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:**

Receitas Correntes:

Receita Patrimonial .....R\$ 1.000,00  
Transferências Correntes .....R\$ 2.200,00  
Outras Receitas Correntes .....R\$ 500,00

Total .....R\$ 3.700,00

Total Geral .....R\$ 5.470.500,00

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 5.470.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil e quinhentos reais), desdobrada, em observância ao disposto da Lei instituidora do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações determinadas pelo Governo Municipal, apresenta, por Órgão, Fundo e Autarquia, o desdobramento em conformidade com os anexos desta Lei, assim especificados:

**Da parte da Prefeitura Municipal:**

Despesas Correntes:

Pessoal e Encargos .....R\$ 1.046.500,00

Outras Despesas Correntes .....R\$ 1.302.200,00

Despesas de Capital:

Investimentos .....R\$ 1.941.300,00

Reserva de Contingência .....R\$ 10.000,00

T o t a l .....R\$ 4.300.000,00

**Da parte do Fundo Municipal de Saúde:**

Despesas Correntes:

Pessoal e Encargos .....R\$ 403.500,00

Outras Despesas Correntes .....R\$ 272.500,00

Despesas de Capital:

Investimentos .....R\$ 65.000,00

Reserva de Contingência .....R\$ 2.000,00

T o t a l .....R\$ 743.000,00

**Da Parte do Fundo Municipal de Assistência Social:**

Despesas Correntes:

Pessoal e Encargos .....R\$ 42.300,00

Outras Despesas Correntes .....R\$ 92.000,00

Despesas de Capital:

Investimentos .....R\$ 273.000,00

Reserva de Contingência .....R\$ 1.000,00

T o t a l .....R\$ 408.300,00

**Da Parte do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:**

Despesas Correntes:

Outras Despesas Correntes .....R\$ 18.200,00



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Reserva de Contingência .....	R\$	1.000,00
<u>Total .....</u>	<u>R\$</u>	<u>19.200,00</u>
<u>Total Geral .....</u>	<u>R\$</u>	<u>5.470.500,00</u>

*Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada Órgão e Unidade.*

*Art. 6º As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, Órgãos e Unidades Orçamentárias de acordo com cada unidade administrativa direta ou indireta deste ente Federado.*

*Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias a compatibilização das despesas para a realização da Receita, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.*

*Art. 8º As Reservas de Contingências fixadas no Orçamento, serão movimentadas por ato exclusivo do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o que dispõe o art. 27 e seu Parágrafo Único, da Lei de Diretrizes Orçamentária e demais vigente.*

*Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do parágrafo primeiro, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.*

*Art. 10 Fica, igualmente, autorizado ao Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela municipalidade, em conformidade com o inciso II, do parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.*

*Art. 11 Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à transposição, remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma categoria programação de despesa, ou seja, do mesmo projeto e/ou atividade de despesa, na forma do inciso III, do parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.*



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 12. Os documentos integrantes e apensados a presente Lei Orçamentária, os quais instituem e instruem a peça orçamentária, constituem-se em documentos orçamentários hábeis, em atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações vigentes, bem como, à Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 13. As dotações orçamentárias reduzidas e/ou não contempladas no Orçamento do Município para o ano financeiro de 2003, embora previstas no PPA-2003/2005, ficam remanejadas automaticamente para os exercícios financeiros seguintes, onde serão revistas e ajustadas à conta das fontes de financiamentos de origem própria ou de transferências constitucionais e legais vigentes.

Art. 14. Ficam ratificadas as novas dotações orçamentárias introduzidas no Orçamento para o exercício financeiro de 2003, relativas a Categoria Econômica – Despesas Correntes, as quais visaram contemplar prioridades não elencadas ou informadas com equívocos nas matérias anteriormente editadas “PPA e LDO”, mas que no entanto, tornam-se imprescindíveis ao atendimento dos Órgãos da Administração Municipal, bem como, aos anseios da própria Sociedade.

Art. 15. Os créditos adicionais suplementares dos fundos, autarquia e prefeitura, serão abertos pelo Chefe do Poder Executivo municipal, viabilizando a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma categoria programação de despesa, ou seja, do mesmo projeto e/ou atividade de despesa, na forma do inciso III, do parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e demais dispositivos constitucionais e legais.

Art. 16. São ratificadas as dotações orçamentárias reduzidas, alteradas e/ou não incluídas no Orçamento para o ano financeiro de 2003, constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão da adequação das receitas à fixação das despesas deste Ente Federado, as quais serão arrecadadas e realizadas em conformidade com as normas delineadas na matéria orçamentária, em obediência aos prescritos na legislação constitucional e legal vigente.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício financeiro de dois mil e três.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante – SC, em 28 de novembro de 2002.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Certidão**  
Certifico que o presente  
foi publicado no mural público desta prefeitura  
municipal, de 28/11/02 até 07/12/02  
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/199:

Ana Paula Beckenkamp  
Auxiliar Administrativa